



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Portaria nº 22 /PGJM, de 18 de fevereiro de 2019.

Regulamenta o pagamento do auxílio-moradia aos Membros do Ministério Público Militar.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XX e XXII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em conformidade com a decisão plenária do Conselho Nacional do Ministério Público, proferida nos autos do Pedido de Providências nº 1.01112/2018-79; e

CONSIDERANDO o decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Originária nº 1773/DF;

CONSIDERANDO a simetria entre as carreiras do Ministério Público e do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Artigo 227, VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, o qual estabelece que os Membros do Ministério Público da União fazem jus ao auxílio-moradia;

CONSIDERANDO, por fim, a regulamentação do pagamento do auxílio-moradia aos Membros do Ministério Público Brasileiro, por meio da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 194, de 18 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Regular o pagamento do auxílio-moradia aos Membros do Ministério Público Militar.

Art. 2º O pagamento do auxílio-moradia aos Membros do Ministério Público Militar fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições:

I – a inexistência de imóvel funcional disponível para uso pelo Membro;

II – o cônjuge ou companheiro, ou qualquer pessoa que resida com o Membro, não ocupe imóvel funcional nem receba auxílio-moradia;

III – o Membro ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel na comarca onde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederam a sua mudança de lotação;

IV – o Membro deve encontrar-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original;

V – a indenização será destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou hospedagem administrada por empresa hoteleira, sendo vedada a sua utilização para o custeio de despesas com condomínio, telefone, alimentação, impostos e taxas de serviço;

VI – natureza temporária, caracterizada pelo desempenho de ação específica.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas pelo *caput* deste artigo, o pagamento do auxílio-moradia a Membros designados para atuar em auxílio ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Procuradoria-Geral da República ou a qualquer outro órgão, mediante prévia manifestação do Procurador-Geral de Justiça Militar, estará condicionado ao não recebimento de benefício de mesma natureza.

Art. 3º O direito à percepção do auxílio-moradia cessará:

I – imediatamente, quando:

a) o Membro recusar o uso do imóvel funcional colocado à sua disposição;

b) o cônjuge ou companheiro do Membro ocupar imóvel funcional;

c) o Membro passar a residir com outra pessoa que ocupe imóvel funcional ou receba auxílio-moradia.

II – no mês subsequente ao da ocorrência das seguintes hipóteses:

a) assinatura do termo de permissão de uso de imóvel funcional pelo Membro;

b) aquisição de imóvel pelo Membro, seu cônjuge ou companheiro;

c) encerramento da designação ou retorno definitivo ao órgão de origem;

d) falecimento.

Art. 4º O valor máximo de ressarcimento a título de auxílio-moradia não poderá exceder **R\$ 4.377,73** (quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos).

Parágrafo único. O valor máximo será revisado anualmente.

Art. 5º O pagamento do auxílio-moradia fica condicionado ao preenchimento de requerimento específico disponível no

Sistema Eletrônico de Informações (SEI), endereçado ao Procurador-Geral de Justiça Militar, no qual o Membro deverá anexar os documentos que comprovem o seu direito, com declaração de que atende aos requisitos contidos nesta Portaria, bem como o compromisso de comunicar, de forma imediata, qualquer ocorrência que impeça, vede ou interrompa o direito ao pagamento do referido auxílio.

§ 1º O requerimento encaminhado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2019, observadas as condições contidas no Art. 2º.

§ 2º Passado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, os efeitos financeiros serão contados a partir da data do protocolo do requerimento, vedada a retroatividade.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a contar de 1º de janeiro de 2019, observado o disposto no Artigo 5º.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME DE CASSIO MIRANDA**, **Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 19/02/2019, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0459569** e o código CRC **952948FD**.

19.03.0000.0000851/2019-83

ASJ0459569v22